

**Regulamento n.º 66/2013**

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Alandroal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2012, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração do “Regulamento Municipal de Apoio Social a Melhorias Habitacionais no concelho de Alandroal”.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

5 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

**Artigo 2.º****Tipo e Natureza de Apoios**

1 — Os apoios a conceder destinam-se à realização de obras de construção, conservação, ampliação ou alteração com vista à beneficiação das habitações, designadamente:

- a. Reparação ou construção de instalações sanitárias, incluindo ligação às redes públicas de abastecimento de água, esgotos/fossa e eletricidade;
- b. Reparação ou construção de telhados, coberturas e ou pavimentos em estado de ruína;
- c. Reparação ou construção de rede de água interior e ramais de água;
- d. Instalações elétricas interiores, ramais e baixadas elétricas;
- e. Arranjo/recuperação de portas e janelas;
- f. Obras de simples beneficiação interior e conservação das habitações;
- g. Equipamentos básicos de cozinha, sanitários e outros equipamentos domésticos, não se considerando para este efeito os eletrodomésticos.

2 — Serão ainda considerados os seguintes apoios:

- a. Isenção do pagamento de taxas e licenças em processos de obras;
- b. Isenção de pagamento de taxas em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contador quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infraestrutura;
- c. Isenção do pagamento de taxas em pedido de prolongamento de conduta, quando a ligação de água exija este tipo de ação;
- d. Isenção do pagamento de taxas em pedido de ligação ao saneamento.

3 — Prevê-se, também, apoio técnico, nomeadamente:

- a. Elaboração de projeto de arquitetura e projetos de especialidades;
- b. Acompanhamento técnico na elaboração de projetos de melhoria/beneficiação das habitações e acompanhamento da obra.

4 — O apoio financeiro, a que se refere o artigo anterior poderá ser substituído por:

- a. Fornecimento de maquinaria e equipamento;
- b. Fornecimento de materiais necessários à realização da obra;
- c. Fornecimento de mão-de-obra.

**Artigo 3.º****Objeto e Condições de Acesso**

1 — São abrangidos pelo presente regulamento os prédios, ou frações de prédios de habitação próprios, arrendados, objeto de contrato de comodato de longa duração ou meramente ocupados para residência permanente, de forma pública e pacífica, sem pagamento de renda, há pelo menos 15 anos.

2 — São condições cumulativas de acesso aos apoios previstos no presente regulamento:

- a. Residir no concelho de Alandroal, há, pelo menos, dois anos;
- b. Habitar em permanência no prédio ou fração;
- c. Ser proprietário, comproprietário, inquilino, comodatário ou possuidor do prédio ou fração;
- d. Possuir um rendimento mensal per capita que seja igual ou inferior ao valor indexante dos apoios sociais;
- e. O agregado familiar não possuir qualquer outra habitação disponível ou em condições de habitabilidade, não usufruir ao momento de qualquer outro apoio habitacional e não ser titular de rendimentos prediais a qualquer título.

3 — A atribuição pelo beneficiário de fim diverso do habitacional nos 5 anos subsequentes à atribuição do apoio determina a restituição de comparticipação financeira recebida, acrescida de juros à taxa legal.

4 — Tratado-se de imóvel arrendado ou em regime de comodato, deverá ser entregue declaração do proprietário comprometendo-se a não alterar as condições do arrendamento, nem a promover qualquer ação de despejo, pelo período mínimo de 5 anos a contar da data da intervenção e, verificando-se que as obras pretendidas carecem de autorização do proprietário, autorizando a realização das mesmas.

5 — A Câmara Municipal promoverá, officiosamente, a junção ao processo dos seguintes elementos:

- a. Cópia da caderneta predial atualizada;
- b. Planta de localização, com identificação do prédio ou fração.

**Artigo 8.º****Apoio Concedido**

1 — A Câmara Municipal de Alandroal atribuirá, a título de subsídio, uma comparticipação financeira não reembolsável, que não poderá exceder € 7.500,00.

2 — O processamento da comparticipação financeira mencionado no número anterior será efetuado após o auto de vistoria da conclusão da obra elaborado pelos serviços técnicos municipais.

306738459

**MUNICÍPIO DE BAIÃO****Editais n.º 212/2013**

Doutor José Luís Pereira Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, que no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do que foi deliberado pela Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 13 de fevereiro de 2013, se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, o “Projeto de Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Baião”.

Durante os 30 dias seguintes à publicação deste Projeto de Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, podem quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões por requerimento escrito dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, Praça Heróis do Ultramar, Campelo, 4640-158 Baião ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-baiao.pt.

O referido Projeto de Regulamento encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, nos Serviços de Atendimento ao Município da autarquia, no horário de funcionamento ao público, ou na página da Internet www.cm-baiao.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

14 de fevereiro de 2013 — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

**Projeto de regulamento municipal sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do concelho de Baião****Nota justificativa**

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Com a entrada em vigor de citado Decreto-Lei n.º 111/10, de 15 de outubro, foi descentralizado para os Municípios a competência para tomada de decisão sobre a possibilidade de alargamento ou restrição dos limites dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais localizadas, ou não, em centros comerciais, com fundamento na proximidade e no conhecimento direto da realidade local por parte dos órgãos municipais.

Por sua vez, a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o qual simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, veio introduzir alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

O Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município tem mais de cinco anos, tornando-se, assim, imperioso elaborar um novo regulamento adaptado à referida alteração legislativa e adequado à realidade do comércio local e dos interesses dos consumidores e da atividade económica do Município, sem nunca descurar o bem-estar e a proteção da segurança e da qualidade de vida dos munícipes.

Assim e tendo em atenção as alterações legislativas atrás referidas, e considerando a necessidade de conciliar os interesses, muitas vezes divergentes, dos munícipes, dos agentes económicos, dos trabalhadores e dos consumidores em geral, foi elaborado o presente Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Baião, o qual deverá ser objeto de apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República*. Para o efeito serão ainda ouvidas a Direção-Geral do Consumidor, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Empresarial de Baião (AEB), o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR).

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (Lei das Autarquias Locais) com a alteração que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96 de 10 de agosto, 216/96 de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações subsequentes, situados no Concelho de Baião, rege-se pelo presente Regulamento.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam atividades comerciais e de prestação de serviços na área do Concelho de Baião.

## CAPÍTULO II

### Disposições comuns

#### Artigo 4.º

##### Regime geral de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto no Capítulo III, os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos e funcionar todos os dias da semana, entre as 06:00 horas e as 24:00 horas.

2 — Qualquer estabelecimento pode adotar horário de funcionamento diferente do estabelecido pelo presente Regulamento, desde que compreendido entre os seus limites mínimos e máximos previstos.

#### Artigo 5.º

##### Classificação

Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços são classificados pela entidade competente.

#### Artigo 6.º

##### Intervalos de funcionamento

1 — Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.

2 — As disposições constantes no presente Regulamento não prejudicam as disposições legais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral, bem como todos os aspetos decorrentes de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho em vigor.

#### Artigo 7.º

##### Período de encerramento

1 — Os estabelecimentos devem encerrar as suas portas à hora fixada, sem prejuízo de se proceder ao atendimento das pessoas que já se encontravam dentro do estabelecimento no momento do encerramento e que ainda não tivessem sido atendidas, mas sempre dentro do limite fixado no n.º 1 do artigo 8.º

2 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se que os estabelecimentos estão encerrados quando tenham a porta fechada e não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior dos estabelecimentos e não haja ruído audível do exterior.

#### Artigo 8.º

##### Permanência e abastecimento

1 — Decorridos quarenta e cinco minutos após o horário de encerramento, apenas podem permanecer no interior dos estabelecimentos os proprietários, gerentes e funcionários.

2 — É permitida a abertura antes do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza dos estabelecimentos.

3 — Se houver incumprimento dos condicionalismos impostos neste artigo e no artigo anterior, considera-se, para todos os efeitos, que os estabelecimentos se encontram em funcionamento.

#### Artigo 9.º

##### Mapa de horário

1 — Os estabelecimentos devem afixar o mapa de horário, nos termos legais e ou regulamentares definidos, em local bem visível do exterior, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pela Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

2 — O horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro permissivo.

## CAPÍTULO III

### Regimes especiais de funcionamento

#### Artigo 10.º

##### Estabelecimentos de restauração e bebidas

1 — Os estabelecimentos de restauração e bebidas, designadamente, cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars, self-services, poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

2 — Os clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

#### Artigo 11.º

##### Grandes superfícies comerciais

As grandes superfícies comerciais tal como definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de novembro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de abril, poderão funcionar dentro do horário previsto no n.º 1 do artigo 1.º de Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pela Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que o republicou através do seu anexo V.

#### Artigo 12.º

##### Mercados municipais

Os estabelecimentos situados no interior de mercados municipais com comunicação direta e autónoma para o exterior podem optar pelo

período de funcionamento do mercado ou praticar o horário previsto no n.º 1 do artigo 4.º

#### Artigo 13.º

##### Lojas de conveniência

1 — As lojas de conveniência podem estar abertas entre as 06:00 horas e as 02:00 horas do dia seguinte, todos os dias da semana.

2 — Entende-se por loja de conveniência o estabelecimento de venda ao público que reúna, conjuntamente, os seguintes requisitos:

- a) Possua uma área útil igual ou inferior a 250 m<sup>2</sup>;
- b) Tenha um horário de funcionamento de pelo menos dezoito horas por dia;
- c) Distribua a sua oferta de forma equilibrada, entre produtos de alimentação e utilidades domésticas, livros, jornais, revistas, discos, vídeos, brinquedos, presentes e artigos vários.

#### Artigo 14.º

##### Funcionamento permanente

Podem funcionar permanentemente, sem prejuízo de legislação especial aplicável:

- a) Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviárias e ferroviárias e em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente;
- b) Os empreendimentos turísticos e alojamentos locais;
- c) As farmácias;
- d) Agências funerárias;
- e) Atividades de venda automática

## CAPÍTULO IV

### Formalidades

#### Artigo 15.º

##### Mera comunicação prévia

1 — Dentro dos limites previstos no presente Regulamento, o titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia, no “Balcão do Empreendedor”, do horário de funcionamento que pretende adotar, bem como das suas alterações.

2 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à abertura do estabelecimento no horário declarado, após o pagamento da taxa devida prevista no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

## CAPÍTULO V

### Alargamentos e restrições de horários

#### Artigo 16.º

##### Alargamento do horário de funcionamento

1 — A requerimento do interessado, fora dos limites regulamentarmente estabelecidos e por decisão da Câmara Municipal, podem alargar-se os limites fixados nos artigos 10.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2011, de 1 de abril, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O alargamento do horário de funcionamento se justifique por interesses ligados ao turismo, à cultura ou outros devidamente fundamentados;
- b) O alargamento não constitua, comprovadamente, motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos munícipes, devendo em todos os casos respeitar a legislação em vigor em matéria de ruído;
- c) O estabelecimento não se situe em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios constituídos em propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, exceto se a junta de freguesia e a administração do condomínio ou os moradores do edifício em causa e dos confinantes, consoante os casos, declararem a sua não oposição e o requerente apresentar prévia certificação do cumprimento do regime jurídico do ruído.
- d) Sejam respeitadas as características sócio culturais da área em causa;
- e) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento.

2 — Podem ainda alargar-se os limites fixados nos artigos 10.º a 13.º em períodos determinados, correspondentes a épocas festivas tradicionais como a quadra natalícia, o Carnaval, a Páscoa, as festas tradicionais e dias

de mercado, ou quando se realizem eventos de relevante interesse coletivo e desde que observados os requisitos constantes do ponto anterior.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, deverá o competente requerimento ser apresentado nos serviços da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 20 dias, sob pena de o respetivo pedido poder ser indeferido.

4 — Com exceção do previsto no n.º 2, a autoridade policial local deve ser consultada antes da decisão de alargamento do horário de funcionamento, devendo o seu parecer, não vinculativo, ser emitido no prazo de dez dias úteis, findos os quais poderá ser tomada a decisão.

5 — A Câmara Municipal poderá revogar a autorização concedida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo sempre que se verifique a alteração dos requisitos que a determinaram.

6 — O interessado deve ser notificado da proposta de revogação da autorização para se pronunciar no prazo de dez dias úteis.

#### Artigo 17.º

##### Requerimento

1 — O pedido de alargamento de horário de funcionamento deve ser formulado em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo constar do mesmo:

- a) A designação da sociedade ou o nome do empresário em nome individual, a identificação fiscal, a sede ou residência do requerente e a indicação da qualidade em que requer a autorização;
- b) A indicação do horário de funcionamento pretendido;
- c) A identificação exata do estabelecimento e respetiva licença de utilização;
- d) Referência do código de atividade económica (CAE).

2 — Deverão anexar-se ao requerimento mencionado no número anterior os seguintes documentos:

- a) Fotocópia de bilhete de identidade e de cartão de identificação fiscal ou cartão do cidadão;
- b) Fotocópia de certidão predial, de contrato de arrendamento ou contrato de transmissão da posição do arrendatário ou de locação de estabelecimento;
- c) Comprovativo da qualidade do requerente no caso de pessoa coletiva.

3 — Na sequência do deferimento do pedido efetuado e mediante pagamento das respetivas taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do respetivo Mapa de horário de funcionamento.

#### Artigo 18.º

##### Apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 — Sempre que o requerimento não seja instruído nos termos do artigo anterior, o Presidente da Câmara profere despacho de aperfeiçoamento do pedido.

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a dez dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento, sob pena de rejeição a preferir pelo Presidente da Câmara.

#### Artigo 19.º

##### Restrições ao horário de funcionamento

1 — Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, com exceção dos estabelecimentos de restauração e bebidas e dos abrangidos pelo regime de funcionamento permanente, não podem abrir no dia 1 de maio.

2 — A Câmara Municipal pode restringir, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer interessado, os limites fixados no presente Regulamento para um ou para um conjunto de estabelecimentos sempre que se verifique, fundamentadamente, grave perturbação da tranquilidade, do repouso e da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente dos residentes e ou condóminos da área onde se situam os estabelecimentos, ou por razões de segurança.

3 — A redução do horário de funcionamento é precedida da audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar.

4 — A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou a redução de horário.

5 — Os pedidos de novos mapas de horários que resultem da redução de horário dos estabelecimentos, decorrendo exclusivamente da aplicação do presente regulamento, estão isentos do pagamento da respetiva taxa.

## Artigo 20.º

**Audição de entidades**

1 — As deliberações de alargamento ou restrição dos limites horários fixados serão precedidas da audição das entidades cuja consulta seja tida por conveniente em face das circunstâncias ou por imposição legal.

2 — Salvo disposição legal em contrário, os pareceres solicitados devem ser emitidos no prazo de 10 dias contados da data do envio do ofício à entidade a consultar.

3 — No caso dos pareceres não vinculativos que não sejam emitidos no prazo previsto no número anterior, o procedimento pode prosseguir e vir a ser decidido sem aqueles.

## CAPÍTULO VI

**Fiscalização**

## Artigo 21.º

**Fiscalização**

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas por lei a outras entidades, compete à fiscalização Municipal a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

## Artigo 22.º

**Cassação do mapa de horário de funcionamento**

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cassação do mapa de horário de funcionamento, quando o órgão competente para a decisão haja deliberado alterações que o justifiquem.

2 — O titular do estabelecimento é notificado, mediante carta registada com aviso de receção, da ordem de cassação, bem como do prazo de que dispõe para proceder à entrega do mapa de horário de funcionamento e ao pedido de novo mapa através do Balcão Empreendedor.

## Artigo 23.º

**Contra ordenações**

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos artigos 9.º e 15.º;

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

## Artigo 24.º

**Sanções acessórias**

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, além das coimas previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 25.º

**Delegação de competências**

As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores.

## Artigo 26.º

**Regime transitório**

Os titulares de estabelecimentos cujo mapa de horário de funcionamento não se encontre afixado ou em desconformidade com as normas constantes no presente Regulamento devem, no prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor, encetar as formalidades previstas no artigo 15.º do presente Regulamento.

## Artigo 27.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Esta-

belecimentos Comerciais, aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, em 28 de Janeiro e 22 de Fevereiro de 1999, respetivamente.

## Artigo 28.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após o início de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e alterações subsequentes.

206768445

## MUNICÍPIO DE BARCELOS

**Aviso n.º 2803/2013**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 06-02-2013, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à criação de um novo lote, designado por lote 10, sito em Igreja, da freguesia de Pousa, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento e obras de urbanização n.º 9/09, emitido em 09-07-2009, a que se refere o processo GU68307, requerida por Câmara Municipal de Barcelos, contribuinte n.º 505584760, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9:00 às 15:30 horas, na Secretaria do Departamento de Planeamento e Gestão Urbana, da Câmara Municipal de Barcelos.

14 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

306756708

## MUNICÍPIO DE BEJA

**Aviso n.º 2804/2013**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tornam-se públicas as relações jurídicas de emprego público cessadas durante o 2.º semestre de 2012:

Desligados do serviço por motivo de aposentação a 01/07/2012:

António Joaquim Germano, assistente operacional;  
António Manuel Lampreia Gonçalves, assistente operacional;  
Francisco Nobre Ramos, assistente operacional;  
Maria Natércia Ferreira Estanque Prudêncio Espinho, assistente técnica;

Desligados do serviço por motivo de aposentação a 01/08/2012:

Diamantino Maria Serrano, assistente operacional;  
José Conceição Gomes Vultos, assistente operacional;  
Tomás Conceição Borges Mira, assistente operacional;

Por exoneração, a seu pedido, a 19/08/2012:

Cidália Maria Mendes Fidalgo Ramos, assistente operacional.

Desligados do serviço por motivo de aposentação a 01/09/2012:

Inácia Santos Silva Cardoso Rodrigues, assistente operacional;  
João Manuel Soares Palma, assistente operacional;  
José Bento Simão Madeira, assistente operacional;

Desligado do serviço por motivo de aposentação a 01/10/2012:

Florimundo Amaro Correia, assistente operacional;

Por conclusão com sucesso do período experimental decorrente da constituição de relação jurídica de emprego público com outra entidade, a 01/10/2012:

Sulina Maria Mendes Guerreiro, assistente técnica;

Por aplicação de pena de despedimento, na sequência de procedimento disciplinar, com efeitos a 21/11/2012:

José Manuel Penas Guerreiro Serra, assistente operacional;  
Luis Miguel Soeiro Moisés, assistente operacional;